DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Atas de Sessões	5
PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA	8
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante vanguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do empregador a promoção de um ambiente de trabalho sadio aos seus colaboradores, bem como seguro aos seus clientes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado;

CONSIDERANDO situar-se atualmente o Município de Lutécia na Fase Vermelha descrita no Plano SP (23º Balanço - atualizado em 26/02/2021);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Lutécia do dia 1º de Março de 2021 que acena sobre medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, com medidas restritivas, das atividades e serviços de estabelecimentos devidamente instalados no Município de Lutécia e listados a seguir, que deverão obrigatoriamente:

1) LOJAS DE CONFECÇÕES

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.) e que utilizam a máscara de proteção;

IV- Não permitir a entrada de clientes no interior da loja, devendo o atendimento limitar-se ao balcão instalado na porta do estabelecimento.

2) SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE

I – atender apenas 1 (uma) pessoa de cada vez, com horário agendado, respeitados as medidas de higienização;

II - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

III - manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

IV - orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

V - higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);

VI - usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

VII - desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

VIII - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

IX - não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova qualquer aglomeração de pessoas no local;

X - não permitir a entrada ou permanência de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

3) ACADEMIAS DE GINÁSTICA

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

IV - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

V- limitar a quantidade de clientes que entram na academia: 3 (três) pessoas por hora no interior do estabelecimento, respeitando-se as regras de distanciamento;

VI - delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

VII - renovar todo o ar do ambiente, pelo menos 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;

VIII - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

4) ENERGISA, SABESP E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

IV- limitar a quantidade de clientes que entram no local: 1 (uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento;

V - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers de lanches e afins, instalados no Município de Lutécia, deverão obrigatoriamente retornar a operar no sistema de entrega (delivery) ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo, desde que adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio, bem como contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.

Parágrafo Único – Esses estabelecimentos NÃO poderão disponibilizar mesas e cadeiras na área externa, tampouco permitir o consumo no local.

Art. 3º - Fica proibido o consumo local em BARES, bem como as atividades não essenciais que gerem aglomeração como festas, baladas e shows.

Art. 4º - Ficam suspensas, temporariamente, as atividades dos comerciantes ambulantes no Município.

Art. 5º - Todas as atividades e serviços classificadas como essenciais, aludidas no artigo 5º do Decreto nº 06/2021 (Farmácias, supermercados, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, feira livre, Laticínios, oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lojas de material de construção, Agências bancárias, lotéricas e Lojas agropecuárias), bem como missas/cultos/atividades religiosas, velório municipal (tempo máximo 5 horas) e

todas as demais (não referendadas nesse ato normativo) permanecem com funcionamento limitado a 40% da capacidade máxima do estabelecimento, mantendo todos os protocolos sanitários já preconizados.

Art. 6º - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde, Autoridades Estaduais em Saúde Pública e pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Art. 7º - No que não for conflitante, ficam mantidas as demais previsões dos decretos anteriores, especialmente a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção individual.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 02 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N° 04/2021

02° TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO N° 0018/2019

CONVITE N° 04/2019

CONTRATO 010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

CONTRATADA: PLAACON CONSULTORIA LTDA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO

VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 25/02/2022

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE nº 02 PROPOSTAS

DATA: 03/03/2021 HORÁRIO: 09H30MIN

PROCESSO: 02/2021

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA", conforme consta do Anexo I – Termo de Referência

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Lutécia, à Praça Arlindo Eiras, nº. 125, na cidade de Lutécia-SP, deu-se continuidade ao certame em questão pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação. Estando as empresas **RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRÍGOS E SANEAMENTO – LTDA; F.S PROJETOS AMBIENTAIS – EIRELI EPP; AUTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES; VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP, TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA *e* FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP , "HABILITADAS"** para a fase de abertura do ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTAS", o Senhor Presidente solicitou aos membros que conferissem e rubricassem a inviolabilidade dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS. Como não havia representantes de nenhuma empresa presente, o presidente deu continuidade a sessão. Foi constatando que os mesmos apresentavam-se dentro das normas do Edital. A Comissão de Licitação efetivou a abertura dos ENVELOPES Nº 02, sendo as propostas neles contidas verificadas e rubricadas pelos membros da Comissão. Examinadas as propostas dos licitantes a Comissão de Licitação efetuou a comparação dos preços das propostas julgadas regulares, apurou-se o seguinte resultado classificatório no OBJETO DO PRESENTE CERTAME: 1º LUGAR: empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA com o valor de R$ **68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**; 2º LUGAR: empresa FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP com **R$ 73.352,44 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos),** 3º LUGAR: empresa AUTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES com o valor R$ **73.966,90 (setenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos),** 4º LUGAR: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP com o valor R$ **86.946,63 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos),** 5º LUGAR: F.S PROJETOS AMBIENTAIS – EIRELI EPP com o valor R$ **126.733,56 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) ,** 6º LUGAR: RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRÍGOS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

SANEAMENTO - LTDA com o valor R$ **128.928,00 (cento e vinte e oito reais novecentos e vinte e oito reais)**. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão de Licitação procedeu à leitura da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, os membros firmam este instrumento. Eu Vicente Rodrigues da Silva, Presidente, escrevi, digitei e subscrevi.

Vicente Rodrigues da Silva
Presidente

Gilmar Alves Arruda
Membro

Dorcelina Oliveira da Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

TABELA DE JULGAMENTO
PROCESSO: 02/2021
CONVITE Nº 01/2021

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA NA BACIA DO MÉDIO PARANAPANEMA".

EMPRESA	VALOR OFERTADO
TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP	R$ 68.000,00
FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP	R$ 73.352,44
AUTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES	R$ 73.966,90
VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP	R$ 86.946,63
F.S PROJETOS AMBIENTAIS – EIRELI EPP	R$ 126.733,56
RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRÍGOS E SANEAMENTO - LTDA	R$ 128.928,00

Lutécia, 03 de março de 2021

Vicente Rodrigues da Silva
Presidente

Gilmar Alves Arruda
Membro

Dorcelina Oliveira da Silva
Membro

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA

Licitações e Contratos | **Contratos**

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 2021

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO N° 0001/2021
(Alusivo ao contrato nº 01/2021, firmado em 04/01/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
CONTRATADO: R. P. DA SILVA LUTÉCIA "AUTO POSTO LUTÉCIA"
OBJETO: Reequilíbrio Econômico-financeiro do item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Produto	Valor do Contrato	Variação %	Preço Proposto
1	Gasolina Comum	R$ 4,59	8,91	R$ 4,999

DATA DE ASSINATURA: 24/fevereiro/2021
VIGÊNCIA: 31/12/2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - 2021

ADITIVO CONTRATUAL N° 0005/2021
(Alusivo ao contrato nº 05/2020, firmado em 09/03/2020)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
CONTRATADO: EDIVALDO FERREIRA JUNIOR - ME
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de vigência, a contar do dia 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022, pelo fornecimento de 04 (quatro) Cestas Básicas mensais, contendo os itens específicos no anexo I deste Contrato, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, para os servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença. Fica concedido reajuste de 25,71% conforme índice do IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.
VALOR DO ADITIVO; R$ 334,74 por cestas
DATA DE ASSINATURA: 1º/março/2021
VIGÊNCIA: 09/03/2022